Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
14.917.533-4	391130-R1	18/11/2030

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.917.533-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
77.857.183/0001-90	**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
---	Avenida Tomas Luiz Zeballos, 2000		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
centro		Guaíra/PR	85.980-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade		Potência Instalada	Porte
Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes			Excepcional
Atividade Específica			
Aterro sanitário de RSU			
Coordenadas UTM (E-N)	**Logradouro e Número**		
164098.63 -	Lote rural, 08		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Paraná 3	Zona Rural	Guaíra/PR	85.980-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Aproveitamento de Água da Chuva	Humano	0,01	--	---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Líquido percolado (chorume)	AT	Reuso no Processo	5,00	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	32.000,00 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se de RLO - Renovação de Licença de Operação, sob protocolo nº 14.917.533-4, em nome da empresa MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, para atividade de Aterro Sanitário. O empreendimento está instalado no Lote rural, 08 - Zona Rural - 85980-000 - Guaíra/PR, nas coordenadas (UTM) 22J 164098.60 mE - 7328536.60 mN. O empreendimento está enquadrado como porte excepcional conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 10.233/1992.

2. A responsabilidade técnica da operação do aterro é do Eng. João Gabriel Gonçalves Surian, sob ART nº 1720266029586. Alterações quanto à responsabilidade técnica deverão ser comunicadas ao órgão.

3. Esta licença não autoriza o recebimento de resíduos de podas e galhadas, da construção civil, resíduos de serviço de saúda, resíduos perigosos na unidade.

4. A presente licença de operação contempla as atividades de aterro de resíduos sólidos não perigosos e aterro sanitário com capacidade para recebimento de até 32 toneladas de resíduos por dia de resíduos sólidos urbanos.

5. Fica proibida a disposição de resíduos sólidos Classe 1, conforme classificação da ABNT NBR 10004, resíduos industriais, resíduos da construção civil e resíduos provenientes de atividades de mineração nos aterros sanitários destinadas ao recebimento de resíduos sólidos urbanos.

6. O aterro sanitário deverá receber preferencialmente rejeitos, após esgotadas todas as alternativas viáveis de tratamento e recuperação dos resíduos sólidos por meio de tecnologias disponíveis e economicamente sustentáveis.

7. Não é permitido o recebimento de efluentes líquidos de qualquer natureza para disposição no maciço do aterro.

8. Esta licença incorpora as obras de melhorias executadas via Autorização Ambiental Nº 65325 (Protocolo 148537500) referente à realocação das lagoas de tratamento.

9. CONDICIONANTES OPERACIONAIS

Todas as cargas de resíduos recebidas e dispostas no aterro deverão ser registradas pelos responsáveis pela operação da unidade.

10. Deverá ser feita a inspeção periódica do sistema de drenagem de chorume, de modo a garantir seu perfeito funcionamento evitando acúmulo de chorume nas células.

11. Realizar cobertura diária dos resíduos, com camadas de solo ou outro material apropriado, reutilizável ou não.

12. Realizar de forma periódica a manutenção e limpeza (capina, roçada, afins) da área do aterro sanitário.

13. Todas as estruturas, caixas de passagem e/ou tubulações destinadas à passagem de lixiviados provenientes do maciço de resíduos do empreendimento devem estar devidamente impermeabilizadas e receber inspeção periódica afim de constatar o seu bom estado de funcionamento.

14. Manter a segurança da área destinada ao Aterro Sanitário, devendo manter o acesso restrito, ficando proibida entrada de pessoas e/ou veículos não autorizados.

15. O portão de acesso deverá ser mantido fechado. As cercas do aterro deverão ser mantidas em bom estado de conservação.

16. É proibida a presença de animais domésticos (cães e gatos, por exemplo) dentro da área do aterro, sendo responsabilidade do município evitar que tais animais adentrem no local.

17. Ampliação da barreira vegetal: incrementar a barreira vegetal no entorno do empreendimento, com manutenção, reposição de mudas e tratos culturais periódicos.

18. IMPERMEABILIZAÇÃO DE BASE E DRENAGEM DO CHORUME

Avaliar continuamente as condições do sistema de impermeabilização das células de disposição de resíduos e executar as correções necessárias para evitar a infiltração de lixiviados no solo e nas águas subterrâneas.

19. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi sólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas normas técnicas.

20. EFLUENTES

As unidades da Estação de Tratamento de Efluentes deverão ser impermeabilizadas evitando a infiltração de efluente em qualquer etapa do tratamento.

21. Todo o chorume deverá ser drenado para as lagoas de tratamento e posteriormente recirculado no maciço.

22. Fica proibido o lançamento direto ou indireto em corpo hídrico, bem como a disposição em solo.

23. A execução de recirculação deverá ser registrada em relatório técnico-fotográfico, contendo data, horário, responsável pela operação, nível da lagoa antes e depois da operação, coordenadas geográficas dos pontos de aplicação, registros fotográficos georreferenciados e avaliação visual posterior do maciço quanto à presença de saturação, surgências, recalques ou instabilidade.

24. O empreendedor deverá monitorar periodicamente os níveis da lagoa de chorume, com registro contendo data, horário, borda livre disponível, ocorrência de chuvas recentes, volume destinado externamente, identificação do responsável pela leitura e medidas adotadas em caso de aproximação dos níveis críticos.

25. DA DRENAGEM PLUVIAL

Implantar sistema completo de drenagem superficial, impedindo o escoamento sobre os taludes.

26. A unidade deverá possuir e manter sob condições adequadas de uso sistema de drenagem pluvial que impeça incidências pluviais (águas da chuva) de entrarem em contato com os áreas de disposição de resíduos (maciços).

27. Para renovação desta licença deverá apresentar comprovante de entrega dos Relatórios de Automonitoramento do Aterro Sanitário, do período de vigência da Licença de Operação, conforme exige a Portaria IAP 259, de 28 de novembro de 2014 ou outra que venha a substituí-la.

28. Apresentar relatório técnico de inspeção das estruturas de impermeabilização das células de disposição de resíduos, dos sistemas de drenagem, coleta e armazenamento de lixiviados e demais dispositivos de controle ambiental, acompanhado de registro fotográfico e indicação de eventuais medidas corretivas necessárias.

29. Controle do escoamento superficial: implantar ou manter lombadas, canaletas e drenos superficiais para disciplinar o escoamento das águas pluviais e evitar o carreamento de materiais e a infiltração de água nas áreas de disposição.

30. Inspeção das lagoas e dos drenos: realizar inspeção geotécnica e hidráulica das lagoas de armazenamento de chorume e dos sistemas de drenagem, identificando eventuais falhas, vazamentos ou pontos de extravasamento.

31. READEQUAÇÃO GEOMETRICA DOS TALUDES
No prazo de 180 dias deverá:
-Executar adequação geométrica dos taludes, com inclinações compatíveis com a estabilidade;
-Promover a estabilização geotécnica das áreas cujo fator de segurança ficou abaixo do limite de 1,5, indicadas no estudo;
-Implantar e manter cobertura vegetal contínua nos taludes.

Após execução das adequações, deverá ser enviado relatório técnico com ART para este instituto via e-protocolo.

32. Após adoção das medidas indicadas, deverá ser realizada nova análise de estabilidade, considerando cenários críticos, incluindo condição saturada, com comprovação de fator de segurança mínimo de 1,50, sendo recomendável a adoção de valores superiores para maior confiabilidade do sistema.

33. Deverá ser elaborado plano de contingência para situações de instabilidade, contendo procedimentos operacionais e medidas emergenciais.

34. Cobertura vegetal dos taludes: manter e ampliar a cobertura vegetal nos taludes e nas áreas expostas, visando reduzir processos erosivos, infiltração descontrolada e transporte superficial de contaminantes.

35. MONITORAMENTO DE ESTABILIDADE DOS TALUDES
Deverão ser instalados piezômetros, conforme estabelecido no Laudo de Estabilidade de taludes, nas seguintes coordenadas e condições:
-PZ-01: 7329821.49 mN e 773907.50 mE, cota 263,60 m comprimento total de 18 m (de perfuração);
-PZ-02: 7329798.26 mN e 773963.40 mE, cota 263,66 m e 15 m e comprimento total de 15 m (de perfuração);
-PZ-03: 7329845.30 mN e 773945.96 mE, cota 255,87 e 12 m de comprimento total de 12 m (de perfuração).

36. Apresentar relatórios técnicos periódicos com avaliação da evolução da estabilidade e qualidade ambiental.

37. Implementar o Plano de monitoramento geotécnico de taludes, instalando todos os 15 marcos superficiais, conforme apresentado.

38. MONITORAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO

Executar monitoramento trimestral da água subterrânea.

39. Manter o programa de automonitoramento da qualidade das águas subterrâneas, contemplando todos os poços de monitoramento existentes (PM-01 a PM-06), com periodicidade trimestral, devendo ser realizadas análises laboratoriais por laboratório tecnicamente habilitado, incluindo, obrigatoriamente, os parâmetros chumbo e selênio, além dos demais parâmetros previstos na legislação e no programa de monitoramento ambiental aplicável.

40. Laudos analíticos que subsidiem planos, estudos ou monitoramentos devem ser emitidos por laboratório contemplado por CCL para os parâmetros e matrizes avaliados, conforme Resolução CEMA nº 100/2017.

41. Apresentar ao órgão ambiental, trimestralmente, os relatórios técnicos das campanhas de monitoramento das águas subterrâneas, acompanhados dos respectivos laudos laboratoriais, contendo resultados analíticos, comparação com os valores de referência aplicáveis, avaliação da evolução das concentrações e interpretação técnica dos resultados.

42. Deve apresentar o Relatório de Automonitoramento do Aterro acompanhado da respectiva ART anualmente relativo ao monitoramento de águas subterrâneas (poços de monitoramento), água superficiais (montante e jusante do corpo hídrico, em caso de lançamento) e percolado tratado (em caso de lançamento), conforme periodicidade e parâmetros estabelecidos por meio da Portaria IAP Nº 259/2014.

43. INVESTIGAÇÃO DETALHADA

Os laudos de monitoramento indicaram extrapolação para os parâmetros de chumbo e selênio, nos poços 3 a 6 acima dos valores de investigação - VI. Portanto, trata-se de área contaminada sob investigação (AC), de acordo com os critérios da Resolução CEMA 129/2023.
Desta forma, considerando ART. 25 da resolução CEMA 129/2023, deverá NO PRAZO DE 180 DIAS ser realizada Investigação Detalhada. A Investigação deverá ser elaborada considerando as NBRs. NBR 15515-3 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 3: Investigação detalhada.

O estudo de investigação detalhada deverá ser encaminhado via e-protocolo.

44. Apresentar investigação detalhada, com avaliação da origem das concentrações de chumbo e selênio identificadas nos poços PM-03, PM-04, PM-05 e PM-06, contemplando a análise de possíveis fontes de contribuição, naturais ou antrópicas, bem como a avaliação da eventual relação com a atividade de disposição de resíduos sólidos urbanos.

45. Apresentar avaliação técnica da distribuição espacial das concentrações de chumbo e selênio nas águas subterrâneas (pluma), indicando a possível extensão da alteração identificada e a necessidade de implantação de novos poços de monitoramento, caso tecnicamente justificada.

46. Caso confirmada a persistência das concentrações de chumbo e/ou selênio acima dos valores de referência aplicáveis, apresentar plano de intervenção e controle ambiental, contemplando metodologia, justificativa técnica, cronograma de execução, responsáveis técnicos e indicadores de eficiência das medidas propostas.

47. Apresentar os resultados das campanhas de monitoramento posteriores à implantação das medidas corretivas, demonstrando a evolução das concentrações dos parâmetros identificados e a eficiência das ações implementadas, não sendo admitida a substituição do monitoramento pela simples apresentação de declaração de execução das medidas.

48. Revisão do modelo hidrogeológico: Apresentar esclarecimentos e atualização do mapa potenciométrico do empreendimento, identificando o sentido predominante do fluxo subterrâneo e a correta localização dos poços de monitoramento a montante e a jusante, de modo a assegurar a adequada interpretação dos resultados do automonitoramento, no prazo de 180 dias após a emissão desta Renovação de Licença de Operação.

49. Apresentar avaliação técnica da eventual conexão hidrogeológica entre as águas subterrâneas da área do empreendimento e os corpos hídricos existentes em seu entorno, indicando a necessidade de monitoramento complementar, caso identificada possibilidade de influência sobre esses recursos hídricos.

50. Todos os estudos, relatórios, avaliações e projetos apresentados deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido por profissional legalmente habilitado.

51. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para renovação desta licença deverão ser instalados flares juntos ao sistema de drenagem de gases.

52. CONDICIONANTES GERAIS

Este licenciamento não anula quaisquer compromissos firmados com outros órgãos (tais como Ministério Público Estadual e Federal, entre outros) ou entes da esfera do executivo, legislativo e/ou judiciário, quer municipais, estaduais e federais.

53. A presente licença ambiental, assim como outros atos de licenciamento expedidos em nome do requerente, deverão ser mantidos disponíveis no local de operação da atividade ou empreendimento para pronta consulta e fiscalização, conforme Art. 156 do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

54. É de responsabilidade do empreendimento e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) a implementação, implantação, manutenção e operação das medidas e sistemas de proteção ambiental propostos e exigidos no decorrer do processo de licenciamento.

55. As ampliações ou alterações na atividade e/ou empreendimento licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/97, ensejam novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.

56. A concessão desta licença não impede exigências futuras decorrentes de avanços tecnológicos ou modificações de condições ambientais, conforme §2º do Art. 7º do Decreto Estadual Nº 857/79.

57. As áreas de disposição de resíduos deverão atender a distância mínima de 200 metros de corpos hídricos, conforme legislação ambiental vigente.

58. Deverá manter cópia do Plano de Emergência em local de fácil acesso, assim como deverá garantir que todos os funcionários tenham conhecimento de seu conteúdo.

59. Deverá manter boas condições de acesso a todas as estruturas do aterro, incluindo poços de monitoramento, bombas, tubulações, estruturas de acúmulo de percolado, áreas de disposição encerradas, entre outras.

60. Os resíduos sólidos gerados e relacionados com a atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer tempo, deverão ser devidamente acondicionados e armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada em empreendimentos e/ou atividades devidamente licenciados pelo órgão ambiental responsável para a destinação pretendida.

61. A destinação e o recebimento de resíduos sólidos e/ou efluentes devem atender aos requisitos dispostos na Portaria IAP nº 212/2019, Resolução CEMA nº76/2009, CEMA nº 109/2021 e Decreto Estadual nº 6.674/2002 ou atos que os venham complementar ou substituir.

62. Destinações de resíduos realizadas na ausência de MTR devem ser declaradas quando da emissão da DMR ou, quando inviável, à parte da Plataforma MTR SINIR e informadas quando da renovação do licença ambiental.

63. É proibida a queima de resíduos e outros materiais a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para tal atividade.

64. A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Inciso III do Art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser rigorosamente observados durante sua operação os aspectos abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes em fases anteriores do licenciamento ambiental.

65. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e/ou efluentes em galeria pluvial e/ou corpos hídricos na ausência de tratamento e respectiva Declaração de Uso Independente de Outorga e/ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga e/ou Portaria de Outorga de Lançamento de efluentes.

66. O corte de vegetação nativa depende de licenciamento específico junto a este órgão ambiental, requerido por meio da Plataforma SINAFLOR.

67. No caso de áreas de proteção permanente existentes na área do imóvel do empreendimento, deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.

68. Não é permitida qualquer ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

69. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 01/90.

70. Deverá demonstrar o cumprimento das condicionantes dispostas na presente licença ambiental quando do requerimento da licença subsequente ou renovação.

71. Os planos, programas e projetos que subsidiam o requerimento da licença de operação deverão contemplar os aspectos constantes nas ABNT NBR nº 13.896 e nº 8.419.

72. O órgão ambiental deve ser comunicado quando do início de obras para implementação de novos maciços previstos no licenciamento ambiental.

73. O órgão ambiental competente deverá ser comunicado quando do encerramento da atividade por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, instruído conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

74. No caso da ocorrência de acidentes ambientais, deverá ser comunicado imediatamente o órgão ambiental responsável por meio do escritório regional e/ou Coordenadoria Estadual de Acidentes Ambientais por telefone e/ou e-mail e, ainda, deverá ser encaminhada a Ficha de Registro de Acidentes Ambientais em um prazo de até 03 dias da ocorrência do evento.

75. O empreendimento e seus responsáveis deverão executar imediatamente as medidas relativas à mitigação, controle e saneamento dos danos ambientais eventualmente resultantes de acidentes ambientais que venham a ocorrer.

76. Quando do requerimento da renovação da licença ambiental de operação, deverá apresentar atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Art. 20 e Seção V da Lei Federal nº 12.305/2010 e Art. 16 do Decreto Estadual nº 6674/02.

77. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.

78. O não atendimento às condicionantes dispostas na licença ambiental configura crime ambiental, conforme Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

79. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendimento e/ou seus responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.

80. A presente licença ambiental, em conformidade com o que consta do Art. 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

81. Deve apresentar anualmente o registro de balança do empreendimento por meio da Plataforma E-PROTOCOLO, contendo as quantidades de resíduos recebidas e destinadas à disposição final no aterro.

82. É também dever do empreendimento responsável pela recepção do resíduo realizar ações para promover correção de informações prestadas pelo gerador de forma incorreta na Plataforma SINIR, a exemplo de tipos de destinação, nomenclaturas ou quantidades de resíduos distintas das de fato realizadas.

83. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

84. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

85. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

86. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO

Toledo, 18 de novembro de 2026

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by LUIZ HENRIQUE FIORUCCI:08047084950
Date: 2026.11.18 15:15:40 BRT

LUIZ HENRIQUE FIORUCCI
Escritório Regional de Toledo

VERIFIQUE A VALIDADE DO DOCUMENTO ATRAVÉS DO QRCode